

"Lei nº 1066/73"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 1066/73 e resolve enviá-la a S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial na importância de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzados), para pagamento aos encarregados dos Postos de Correio, nos Povoados: José Carlos, Cristal, Pedro Canais e Floresta de São, com uma gratificação mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados), a cada encarregado.

Parágrafo Único: Os referidos Postos serão instalados e equipados pela Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos.

Art. 2º. Os recursos necessários para a abertura do crédito de que trata o art. 1º da presente Lei, serão do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio do corrente exercício.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de abril de 1973.

Assinada e lida em  
Presidência da Câmara.